



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CONTROLADORIA**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Licitação 207/2019 - **CARTA CONVITE Nº018/2019**

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 907/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio ao conhecimento desta Unidade de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade **CARTA CONVITE Nº. 018-2019**, a qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados que versa sobre **Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de Reforma de Praça.**

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir à seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem ao Direito Administrativo, além daquele específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e o Decreto 9.412/18 atualizando os valores das modalidades de licitação.

I- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Verifica-se no processo que houve Ofício da Secretaria de Obras, solicitando o serviço juntamente com o memorial descritivo, planilha orçamentária, cotação, composição, memória de cálculo, verificação do BDI, o mapa apuração, autorização do Prefeito Municipal, Declaração Contábil de Disponibilidade Orçamentária, Parecer Jurídico aprovando a Minuta do Edital e a



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CONTROLADORIA**

Minuta do Contrato assinado pelo Dr. Marcos Tsuneo Shimizu OAB/MS 22.519-A, Edital e Minuta do Contrato juntamente com documentos técnicos, publicação do Edital de Licitação Carta Convite nº 018/2019 em 30 de outubro de 2019, Recibo de Convite das empresas: B&G Construções Eireli, Bruno Cesar de Assist Amorim, Marley A.M.G Machado -ME, B&G Construções Eireli. Documentos de Credenciamento da empresa : B&G Construções Eireli, e logo em seguida os documentos de habilitação, Documentos de habilitação da empresa Bruno Cesar de Assis Amorim, Documentos de habilitação da empresa GBA Serviços e Construções Eireli -ME –EPP, Documentos de habilitação da empresa Marley A.M G. Machado -ME, Proposta da Empresa B&G Construções Eireli -ME no valor de R\$291.491,51, proposta da empresa Bruno Cesar de Assis Amorim- Me no valor de R\$324.120,92, proposta da empresa GBA Serviços e Construções Eireli - ME no valor de R\$317.568,08, proposta da empresa Marley A.M.G Machado -ME no valor de R\$327.274,58. ata da sessão de abertura e julgamento com vencedor a empresa B&G Construções Eireli -ME no valor de R\$291.491,51. Solicitação de prorrogação de prazo para apresentar a certidão de negativa de débitos relativo a tributos federais. Certidão válida da empresa B&G Construções Eireli com vencimento em 16/05/2020, Aviso de Resultado de Licitação com o seguinte vencedor: B&G Construções Eireli no valor de R\$291.491,5. Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de adjudicação do objeto a empresa assinado pelo Dr. Marcos Tsuneo Shimizu com OAB /MS 22.519-A.

II - DA CONCLUSÃO

O processo de licitação iniciou-se na fase interna se desenvolveu para fase externa, com suas etapas elaboradas em conformidade com a Lei 8.666/93 e dentro do Edital de Licitação. Compareceu 4 (quatro) empresas para o procedimento licitatório. Verificou-se a presença de todos os documentos exigidos para o credenciamento dos participantes. A seguir, os documentos de habilitação para conferencia de sua validação. Após concluído o processo anterior veio a



ESTADO DE MATO GROSSO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CONTROLADORIA

entrega dos envelopes contendo as respectivas propostas, efetivou-se a adjudicação do resultado homologado.

Registre-se que as empresas que estão entre as páginas (f.181 a 247) e venceu a empresa no aviso de resultado se licitação vide (f. 332).

Nessa diapasão, após a análise dos documentos que instruem o procedimento licitatório Carta Convite nº018/2019, constata-se que foram atendidas as exigências impostas pelas regras gerais de licitações e contratos aplicáveis ao caso, estas previstas nos artigos 27 a 32, c/c o artigo 15, todos da Lei nº8.666/93.

Portanto, verifica-se que a busca do menor preço por meio da realização do certame, reverenciou os princípios gerais norteadores dos procedimentos licitatórios, mormente no que concerne aos princípios da isonomia e da economicidade, sem prejuízo de outros previstos expressa ou implicitamente na legislação, eis que: garantiu a todos os licitantes, igualdade de condição de participação no certame. O julgamento das propostas externadas pautou-se em critérios objetivos para o menor preço por item.

Conclui-se que o processo licitatório na modalidade **Carta Convite 018/2019** cumpriu o seu objetivo, tendo alcançado o seu êxito na contratação do menor preço para Administração Pública Municipal.

Assim, esta Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Obras.

É o parecer,

Bandeirantes/MS, 18 de Novembro de 2019.



João Marcos M. O. Zanata
Controlador Geral